

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 012-2022.....



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 012-2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

O Secretário Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 69/2021, **HOMOLOGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de materiais para ornamentação de ruas e praças para os festejos juninos no município de Miguel Calmon, cujo resultado final foi teve como vencedor:

A empresa **OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALICATE COMUM TAMANHO MEDIO	UND	5	BETFER	24,43	122,15
2	ARAME DE AÇO Nº14	KG	50	GERDAU	24,26	1.213,00
3	ARAME DE AÇO, RECOZIDO Nº 18	KG	50	GERDAU	27,00	1.350,00
4	ARAME GALVANIZADO Nº12	KG	100	GERDAU	27,00	2.700,00
6	BARROTE	M	400	CONFIA NÇA	13,00	5.200,00
9	COMPENSADO 10 MM 1.60 X 2.20	UND	30	SOPLAC	208,00	6.240,00
10	COMPENSADO 15MM	FL	10	SOPLAC	280,00	2.800,00
11	CORANTE BISNAGA - CORES VARIADAS	UND	100	HIDRAC OR	3,90	390,00
18	GRAMPEADOR PROFISSIONAL MANUAL PARA USO EM ARTESANATO, TAPEÇARIA, PEQUENO REPAROS E TELAS DE PINTURA: TAMANHO APROX. 14CM X 16CM X 2,5 CM: UTILIZA: GRAMPOS FORMATO U DE 4MM ATÉ 14MM.	UND	5	TOPSON	64,00	320,00
22	LINHA DE MADEIRA DE 18 CM X 06 CM MISTA	MT	100	CONFIA NÇA	90,00	9.000,00
24	PISTOLA DE COLA QUENTE, TAMANHO GRANDE. COR AZUL.USO PROFISSIONAL	UND	3	RENDCO LA	88,00	264,00
28	PREGO 18X27	KG	10	GERDAU	19,00	190,00
29	RIPA COMUM	M	300	CONFIA NÇA	2,65	795,00
30	RIPÃO	M	200	CONFIA NÇA	6,00	1.200,00
34	TINTA ACRILICA BRANCO GELO 18L	LT	10	CORTEX FUTURA	180,00	1.800,00
TOTAL						R\$ 33.584,15

A empresa **ALINE DA SILVA LEIRO - ME** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	CAMISAS PARA EVENTOS EM DRY 100% POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, LAYALT A COMBINAR COM LOGO, MARCA DA PREFEITURA, COR, TAMANHO A COMBINAR	UND	100	MARCA PRÓPRIA	35,90	3.590,00
TOTAL						R\$ 3.590,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

A empresa **EDNA ALMEIDA SANTOS** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	CHITÃO	M	350	TONTON TECIDO	16,50	5.775,00
19	GRAMPEADOR, DE MESA PARA GRAMPOS 26/6 OU 26/8 APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS COM CAPACIDADE PARA 01 BARRA DE GRAMPOS, COM MOLA INTERNA EM METAL, BASE DE AÇO, MODELO 266.0	UND	20	JOCAR	27,99	559,80
33	TESOURA GRANDE PARA COSTURA, MODELO PROFESSIONAL.	UND	10	TRAMON TINA	12,90	129,00
TOTAL						R\$ 6.463,80

A empresa **VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO** foi vencedora dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	EVA COM GLITER PC COM 05 UND.	PC	50	IBEL	26,95	1.347,50
14	EVA CORES VARIADAS PACOTE COM 10.	PC	50	IBEL	22,00	1.100,00
21	GRAMPO COM 5000	CX	120	EACLE	9,20	1.104,00
32	TECIDO DE JACQUARD ESTAMPAS VARIADAS 50M X 2,80 DE LARGURA	M	30	SÃO GERALDO	48,60	1.458,00
35	TNT BOBINA COM 50 METROS - CORES DIVERSAS	UND	120	SANTA FÉ	159,00	19.080,00
TOTAL						R\$ 24.089,50

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

Miguel Calmon, 11 de Maio de 2022. **AUDACY BATISTA REQUIÃO - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ATA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2022
DATA DE ABERTURA: 06/05/2022 ÀS 09H.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais para ornamentação de ruas e praças para os festejos juninos no município de Miguel Calmon.

Às 09h do dia 06 de maio de 2022, reuniu-se em Assembleia o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, formada pelo Sr. Adevanilde Alves de Sousa – Pregoeira, juntamente com o Sr. Márcio Santos da Silva e com o Sr. Janailton Matos Lima (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto de nº. 105/2021, para recebimento, abertura, análise das propostas de preços e julgamento da documentação de habilitação do Pregão Presencial nº. 012/2022.

Em seguida, foi verificando a presença das licitantes que apresentaram as Credenciais juntamente com a documentação de identificação, onde foram declaradas CREDENCIADAS na forma que segue:

LICITANTE	REPRESENTANTE
EDNA ALMEIDA SANTOS CNPJ: 09.676.732/0001-70	EDNA ALMEIDA SANTOS CPF: 02.744.421-08
ALINE DA SILVA LEIRO - ME CNPJ: 25.535.668/0001-64	LUCIMEIRE SANTOS DA SILVA CPF: 156.954.845-53
OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 07.737.291/0001-44	PATRICIA LIMA SANTOS CPF: 036.939.145-40
VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO CNPJ: 03.653.306/0001-35	VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO CPF: 379.322.925-49

Na sequência, foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes. Logo após, o Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando a conformidade da mesma com as exigências, constatando atendimento ao edital, foram consideradas classificadas para a fase de negociação:

Nesse passo, a comissão de licitação, analisou que o valor ofertado pela empresa participante encontra-se ajustada à estimativa de compra da administração, passando então para a fase de negociação com as empresas.

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Julgado o Item 01 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Srª. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 02 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Srª. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 03 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Srª. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 04 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Srª. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 05 – Deserto

Julgado o Item 06 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Srª. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Julgado o Item 07 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa ALINE DA SILVA LEIRO - ME, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa ALINE DA SILVA LEIRO – ME apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 08 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 09 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 10 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 11 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

[Handwritten signatures and initials]
339



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 12 – Deserto

Julgado o Item 13 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 14 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Nos itens 15, 16 e 17 FRACASSADO por não chegar ao valor estimado.

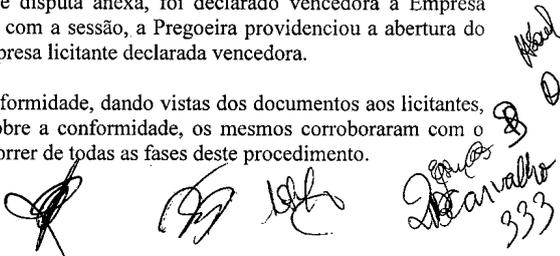
Julgado o Item 18 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 19 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

Fica a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

No item 20 FRACASSADO por não chegar ao valor estimado.

Julgado o Item 21 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 22 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

No item 23 DESERTO

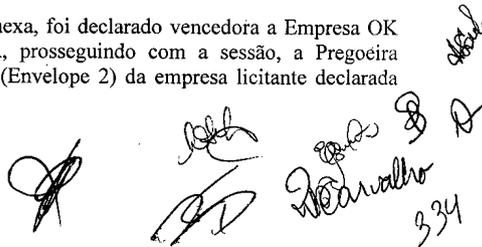
Julgado o Item 24 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Nos itens 25, 26 e 27 FRACASSADO por não chegarem ao valor estimado.

Julgado o Item 28 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.


334



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 29 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 30 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

No item 31 FRACASSADO por não chegar ao valor estimado.

Julgado o Item 32 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 33 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Handwritten signatures and initials:
325
Carvalho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

Fica a Empresa EDNA ALMEIDA SANTOS apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 34 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Julgado o Item 35 – Conforme planilha de disputa anexa, foi declarado vencedora a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO, prosseguindo com a sessão, a Pregoeira providenciou a abertura do envelope de Habilitação (Envelope 2) da empresa licitante declarada vencedora.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

No item 36 DESERTO.

A Sr^a. Pregoeira verificou estar tudo em conformidade, dando vistas dos documentos aos licitantes, após análise dos mesmos foi perguntado sobre a conformidade, os mesmos corroboraram com o entendimento, abrindo mão do direito de recorrer de todas as fases deste procedimento.

Fica a Empresa OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA apta e Habilitada para os demais itens subsequentes caso consagra se vencedora.

Em consenso com os interessados, a Pregoeira decide encerrar a presente sessão.

E nada mais tendo a registrar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes e pela Comissão.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Adevanilde Alves de Sousa Pregoeira	<i>Adevanilde Alves de Sousa</i>
Márcio Santos da Silva Equipe de Apoio	<i>[Assinatura]</i>
Janaílton Matos Lima Equipe de Apoio	<i>Janaílton Matos Lima</i>

[Assinaturas e rubricas adicionais]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARTICIPANTE

LICITANTE	REPRESENTANTE
EDNA ALMEIDA SANTOS CNPJ: 09.676.732/0001-70	<i>Edna Almeida Santos</i> EDNA ALMEIDA SANTOS CPF: 02.744.421-08
ALINE DA SILVA LEIRO - ME CNPJ: 25.535.668/0001-64	<i>Lucimeire Santos da Silva</i> LUCIMEIRE SANTOS DA SILVA CPF: 156.954.845-53
OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 07.737.291/0001-44	<i>Patrícia Lima Santos</i> PATRICIA LIMA SANTOS CPF: 036.939.145-40
VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO CNPJ: 03.653.306/0001-35	<i>Vania Maria Barbosa de Carvalho</i> VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO CPF: 379.322.925-49

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO

Relação do(s) item(ns) que faz(em) parte do processo licitatório

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO - No. PP012/2022

Código	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Valor Tot.	Proposta	EDNA ALMEIDA SANTOS	ALINE DA SILVA LEIRO ME	OK TINTAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VANIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO
121206	ALICATE COMUM TAMANHO MEDIO	UND	5	R\$ 122,15	Inicial			R\$ 32,00	
					Lance 01			R\$ 24,43	
								VENCEDORA	
105749	ARAME DE AÇO Nº14	KG	50	R\$ 1.213,15	Inicial			R\$ 27,00	
					Lance 01			R\$ 24,26	
								VENCEDORA	
145045	ARAME DE AÇO, RECOZIDO Nº 18	KG	50	R\$ 1.675,00	Inicial			R\$ 27,00	
								VENCEDORA	
129498	ARAME GALVANIZADO Nº12	KG	100	R\$ 2.800,00	Inicial			R\$ 27,00	
								VENCEDORA	
157491	BANER EM LONA COM ILHOES	M²	100	R\$ 9.000,00	Inicial			DESERTO	
110770	BARROTE	M	400	R\$ 7.600,00	Inicial			R\$ 13,00	
								VENCEDORA	
162185	CAMISAS PARA EVENTOS EM DRY 100% POLIESTER COM SUBLIMAÇÃO TOTAL, LAYALT A COMBINAR COM LOGO, MARCA DA PREFEITURA, COR, TAMANHO A COMBINAR.	UND	100	R\$ 3.830,00	Inicial		R\$ 35,90		

1
2
3
4
5
6
7

1650

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



								VENCEDORA	
139960	CHITÃO	M	350	R\$ 7.221,55	Inicial	R\$ 16,90		R\$ 16,90	8
					Lance 01	R\$ 16,80		R\$ 16,75	
					Lance 02	R\$ 16,50		DECLINA	
					VENCEDORA				
160806	COMPENSADO 10 MM 1.60 X 2.20	UND	30	R\$ 8.109,00	Inicial			R\$ 208,00	9
								VENCEDORA	
133410	COMPENSADO 15MM	FL	10	R\$ 3.090,00	Inicial			R\$ 280,00	10
								VENCEDORA	
107403	CORANTE BISNAGA - CORES VARIADAS	UND	100	R\$ 802,50	Inicial			R\$ 3,90	11
								VENCEDORA	
164379	CORDA DE NAYLON - 4MM	M	200	R\$ 186,00	Inicial			DESERTO	12
142693	EVA COM GLITER PC COM 05 UND.	PC	50	R\$ 1.846,00	Inicial	R\$ 27,50		R\$ 28,75	13
					Lance 01	DECLINA		R\$ 26,95	
								VENCEDORA	
147638	EVA CORES VARIADAS PACOTE COM 10.	PC	50	R\$ 1.100,50	Inicial	R\$ 25,00		R\$ 25,00	14
					lance 01			R\$ 22,00	
								VENCEDORA	
119769	FELTRO (CORES E ESTAMPAS VARIADAS)	M	100	R\$ 1.890,00	Inicial	R\$ 29,50		R\$ 29,90	15
								FRACASSADO	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: João Valho



126559	FITA DE CETIM COM 5 CM X 10 M, CORES VARIADAS (AMARELO, ROSA, AZUL ROYAL, LARANJA E VERMELHO)	PC	100	R\$ 966,70	Inicial	R\$ 16,50		R\$ 18,00	16
							FRACASSADO		
108142	FITA PLÁSTICA PARA EMBALAGEM 48 MM X 40 MT.	KG	100	R\$ 1.350,00	Inicial	R\$ 28,80		R\$ 28,00	17
							FRACASSADO		
147647	GRAMPEADOR PROFISSIONAL MANUAL PARA USO EM ARTESANATO, TAPEÇARIA, PEQUENO REPAROS E TELAS DE PINTURA: TAMANHO APROX. 14CM X 16CM X 2,5 CM: UTILIZA: GRAMPOS FORMATO U DE 4MM ATÉ 14MM.	UND	5	R\$ 483,35	Inicial	R\$ 159,80	R\$ 64,00	R\$ 159,00	R\$ 18,00
						DECLINA	VENCEDORA	DECLINA	
136226	GRAMPEADOR, DE MESA PARA GRAMPOS 26/5 OU 26/8 APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS COM CAPACIDADE PARA 01 BARRA DE GRAMPOS, COM MOLA INTERNA EM METAL, BASE DE AÇO, MODELO 266.	UND	20	R\$ 559,94	Inicial	R\$ 29,90	R\$ 33,50	R\$ 31,00	R\$ 19,00
					lance 01	R\$ 27,99	DECLINA	DECLINA	
							VENCEDORA		
111500	GRAMPO 106/6 (PARA ROKAMA)	CX	20	R\$ 277,00	Inicial	R\$ 23,50	R\$ 17,50	R\$ 21,75	R\$ 20,00
						DECLINA	DECLINA	DECLINA	
							FRACASSADO		
101730	GRAMPO COM 5000	CX	120	R\$ 1.727,40	Inicial	R\$ 9,50	R\$ 10,40	R\$ 9,50	R\$ 21,00
						R\$ 9,40	DECLINA	R\$ 9,20	
						DECLINA		VENCEDORA	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Manoel Valho



160345	LINHA DE MADEIRA DE 18 CM X 06 CM MISTA	MT	100	R\$ 9.000,00	Inicial			R\$ 90,00	
								VENCEDORA	
107404	MADERITE 12 MM	UND	50	R\$ 2.925,00	Inicial	DESERTO			
157494	PISTOLA DE COLA QUENTE TAMANHO GRANDE COR AZUL USO PROFISSIONAL	UND	3	R\$ 341,25	Inicial	R\$ 99,80		R\$ 88,00	R\$ 99,95
						DECLINA		VENCEDORA	DECLINA
164358	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO COM DIAMETRO DE 10/12 COM 6 METROS.	UND	60	R\$ 5.490,00	Inicial	FRACASSADO		R\$ 218,00	
								DECLINA	
164359	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO COM DIAMETRO DE 14/16 COM 6 METROS.	UND	5	R\$ 950,00	Inicial	FRACASSADO		R\$ 285,00	
								DECLINA	
164361	POSTE DE EUCALIPTO TRATADO COM DIAMETRO DE 14/16 COM 9 METROS.	UND	4	R\$ 1.048,00	Inicial	FRACASSADO		R\$ 415,00	
								DECLINA	
153465	PREGO 18X27	KG	10	R\$ 255,00	Inicial			R\$ 19,00	
								VENCEDORA	
138927	RIPA COMUM	M	300	R\$ 1.200,00	Inicial			R\$ 2,65	
								VENCEDORA	
103966	RIPÃO	M	200	R\$ 1.800,00	Inicial			R\$ 6,00	
								VENCEDORA	

22
23
24
25
26
27
28
29
30

347

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
EST. Nº 11.151.000/0001
CNPJ
13.913.363/0001-65

DECRETO Nº 071/2021

Dispõe sobre delegação de competência para ordenar despesas e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, Prefeito Municipal de Miguel Calmon-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Prefeito a delegar, através de decreto, aos Secretários Municipais as funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO os Arts. 11 e 12 do Decreto Lei Nº 200/67 que diz que a delegação de poderes constitui um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade a execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei Nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com vistas à otimização das rotinas de trabalho e responsabilidades das unidades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, inclusive obras, folha de pagamento de pessoal, autorizar abertura de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivo, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos e aditivos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, assinar convênios, realizar contratações temporárias, bem como gerir recursos alocados a unidade orçamentária de sua pasta e os bens públicos colocados a sua disposição e outros atos administrativos, responder diligências, inclusive de órgãos externos e Tribunal de Contas do Município-Ba, apresentar justificativas, e requerer juntada de documentos, vistas de processos e outros atos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipais, e Fundo Municipal de Educação.

§1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

- as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

- os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específicas ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responde.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal cujos poderes ora se delega o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de julho de 2021.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil